

**Modelo de divulgação periódica para os produtos financeiros referidos no artigo 8.º, n.os 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852**

**Nome de produto:** Fundo Obrigações

**Identificador de entidade jurídica (Código LEI):** 54930006K2IUPA083C07.

Por «**investimento sustentável**», entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento sigam práticas de boa governação.

A **taxonomia da UE** é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**. Esse regulamento não estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia.

## Características ambientais e/ou sociais

**Este produto financeiro tinha um objetivo de investimento sustentável?**

**Sim**

**Não**

Efetuou **investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental:**

em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

Efetuou **investimentos sustentáveis com um objetivo social:**

Promoveu **características ambientais/ sociais (A/S)** e, embora não tivesse como objetivo um investimento sustentável, dedicou uma proporção de 26,00% a investimentos sustentáveis

com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

com um objetivo social

Promoveu características (A/S), mas **não realizou qualquer investimento sustentável**



**Em que medida foram alcançadas as características ambientais e/ou sociais promovidas por este produto financeiro?**

O Fundo tem aplicado critérios financeiros e não financeiros com o objetivo de integrar a sustentabilidade nos investimentos. Para o efeito, foram utilizados critérios financeiros, ambientais, sociais e de boas práticas de Governance, a fim de obter uma visão mais completa e global dos ativos onde investe em relação à sua sustentabilidade financeira, social e ambiental; e tendo em consideração, de entre outros aspetos, as seguintes características “ASG” (Ambientais, Sociais e Governance):

- Critérios Ambientais (correspondente ao “A” no âmbito ASG): Análise do compromisso na conservação dos recursos naturais reduzindo a sua utilização ou eliminando o seu uso abusivo, promoção da inovação através do investimento em novas técnicas e/ou negócios mais amigos do ambiente, alterações climáticas, recursos naturais, controlo da poluição e gestão de resíduos e oportunidades ambientais, etc.

- Critérios Sociais (corresponde ao “S” no âmbito ASG): promoção do respeito dos direitos humanos, trabalho digno, desenvolvimento do trabalhador dentro da empresa, tanto nos aspetos profissionais, como no desenvolvimento pessoal, controlo dos produtos da empresa para que não gerem danos patrimoniais ou morais aos consumidores, de entre outros. Relacionamento com clientes e fornecedores e com a comunidade em geral.
- Boas práticas de Governance e ética empresarial (corresponde ao “G” no âmbito ASG): promoção de boas práticas de administração em termos de estrutura e funcionamento, juntamente com o bom funcionamento dos sistemas e processos para gerir os riscos e assegurar a transparência empresarial e a ética empresarial.

Os indicadores de sustentabilidade medem a forma como são realizadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

A expressão «principais impactos negativos» diz respeito aos impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

### ● **Qual foi o desempenho dos indicadores de sustentabilidade?**

Foi cumprido o critério da classificação (*rating*) média mínima ASG dos emitentes dos ativos que compõem a carteira de investimento, incluindo investimentos diretos ou em Organismos de Investimento Coletivo com *rating* disponível, de acordo com a metodologia própria da Entidade Gestora aplicável na análise dos subjacentes, fixado em um mínimo de um A- numa escala de 7 níveis (C-, C, C+, B, A-, A e A+, onde A+ reflete o melhor desempenho ASG). A classificação (*rating*) ASG média da carteira foi de A-.

### ● **Quais eram os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro realizou em parte e de que forma o investimento sustentável contribuiu para esses objetivos?**

O investimento sustentável deste Fundo contribuiu para, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

- Mitigação das alterações climáticas: na qual contribui para estabilizar as concentrações de gases com efeito de estufa na atmosfera de acordo com o Acordo de Paris.
- Adaptação às alterações climáticas: investimento em soluções de adaptação que reduzam substancialmente ou antecipem o risco de impactos climáticos adversos.
- Uso sustentável e proteção da água e dos recursos marinhos: o que contribui para alcançar um bom estado das massas de água, ou evitar a sua deterioração.
- Transição para uma economia circular: em que a minimização ou reciclagem de resíduos é apoiada como meio de reduzir a produção de resíduos insustentáveis.
- Prevenção e controlo da poluição: prevenir ou reduzir as emissões poluentes para o ar, água ou terra ou melhorar os seus níveis de qualidade.
- Proteção e recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas: em que é dada uma contribuição substancial para a proteção, conservação ou restauração da biodiversidade.
- Trabalho digno: que contribui para promover o emprego, garantir os direitos no trabalho, alargar a proteção social e fomentar o diálogo social.
- Nível de vida adequado e bem-estar dos consumidores: contribuir para a criação de produtos e serviços que satisfaçam as necessidades humanas básicas.
- Comunidades e sociedades inclusivas e sustentáveis: nas quais os direitos humanos são respeitados e apoiados, prestando atenção aos impactos das atividades nas comunidades.

Para analisar a contribuição positiva do investimento sustentável para os objetivos, a Sociedade Gestora investiu em emitentes que cumprem, pelo menos, uma das seguintes casuísticas:

- Geram uma percentagem significativa de benefícios decorrente de produtos e/ou serviços que criam impacto ambiental (por exemplo, através de soluções agrícolas sustentáveis, prevenção da poluição, energias alternativas, etc.) e/ou social (por exemplo, soluções educativas, aumento e melhoria da conectividade, tratamento de doenças, etc.).
- As suas atividades estão alinhadas com o propósito da descarbonização do Acordo de Paris ou são atualmente net zero.
- As suas práticas empresariais demonstram uma intenção de contribuir para os objetivos ambientais e/ou sociais do Fundo considerando o seu desempenho líder em matéria de sustentabilidade.
- As suas práticas têm um alinhamento considerável com os objetivos de mitigação e/ou adaptação de acordo com a taxonomia da UE.

Além disso, foi possível ao Fundo investir em emissões que contribuem para, pelo menos, um dos objetivos de sustentabilidade acima descritos, através do financiamento de projetos verdes, sociais ou sustentáveis de acordo com padrões de referência, tais como os desenvolvidos pelo organismo internacional Capital Market Association (ICMA).

***Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro realizou em parte não prejudicaram significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?***

Para assegurar que a contribuição positiva para um objetivo social e/ou ambiental não tenha prejudicado significativamente outros objetivos, a Sociedade Gestora definiu uma série de salvaguardas assentes na metodologia interna desenvolvida com o objetivo de verificar que existe uma intenção de não causar danos significativos. Estas salvaguardas são:

- Consideração dos indicadores dos principais impactos adversos enumerados no Quadro 1 do Anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 na versão final das normas técnicas regulamentares de implementação do SFDR ("RTS"). Esta informação encontra-se disponível no website [www.santandertottaseguros.pt](http://www.santandertottaseguros.pt).
- Atividade em sectores controversos: pela exclusão de atividades consideradas controversas de modo a assegurar uma exposição mínima às mesmas entre os investimentos sustentáveis. São analisadas e excluídas exposições significativas a sectores sensíveis como os combustíveis fósseis ou armamentos controversos, de entre outros, bem como os investimentos expostos a controvérsias graves.
- Desempenho sustentável neutro: com base na classificação/rating ASG da Sociedade Gestora, apenas são considerados aqueles emissores cujas práticas de sustentabilidade cumpram os requisitos mínimos ASG.

Se um investimento não cumprir qualquer destas salvaguardas, a Sociedade Gestora considera que não é possível garantir que não exista um dano significativo e não será considerado um investimento sustentável.

***Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?***

A Sociedade Gestora teve em consideração os principais impactos adversos (PIAS), de acordo com a Declaração de Principais Impactos Adversos publicada no website [www.santandertottaseguros.pt](http://www.santandertottaseguros.pt). Adicionalmente, os principais impactos adversos estão incorporados na análise do princípio de não prejudicar significativamente (DNSH), que inclui uma série de limites de relevância, definidos com base em critérios técnicos quantitativos e qualitativos. Se estes limites não forem cumpridos, considera-se que existe um impacto negativo e que o não está assegurado o princípio do DNSH, e, por consequência o ativo não pode ser considerado como um investimento sustentável:

- Limites absolutos: considera-se que não cumprem o referido princípio, aqueles emissores que têm uma exposição significativa a combustíveis fósseis, violam as normas internacionais e/ou estão expostos a armamento controverso.
- Limites sectoriais: considera-se que, para os emissores que se encontram dentro do limite de pior desempenho do seu sector de atividade, não é possível assegurar que o princípio DNSH seja adequadamente cumprido.

***Foram os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? Pormenores:***

O respeito pelos direitos humanos é parte integrante dos valores da Sociedade Gestora e um padrão mínimo para a realização das suas atividades de uma forma legítima.

Neste sentido, a atuação da Sociedade Gestora baseia-se nos princípios que resultam das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e nos dez princípios do Pacto Global das Nações Unidas, de entre outros. Este compromisso reflete-se tanto nas políticas corporativas do Grupo Santander, como nas políticas próprias da Sociedade Gestora e faz parte do procedimento interno de integração do risco de sustentabilidade.

Finalmente, a Sociedade Gestora tem controlado periodicamente se os investimentos não cumprem alguma destas diretrizes internacionais e, se ocorrer algum incumprimento, este é avaliado e as decisões são tomadas de acordo com a relevância desse incumprimento, o que pode implicar, por exemplo, de entre outras, atividades de *engagement*.

A taxonomia da UE estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da União.

O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da União aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da União aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Quaisquer outros investimentos sustentáveis também não devem prejudicar significativamente quaisquer objetivos ambientais ou sociais.



### **De que forma é que este produto financeiro considerou os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?**

O Fundo teve em consideração os principais impactos adversos nos fatores de sustentabilidade ao tomar decisões de investimento. Para o efeito, tem monitorizado os indicadores ambientais e sociais (KPIs), incluindo todos os indicadores do quadro 1 e os indicadores opcionais dos quadros 2 e 3 do Anexo I do Regulamento SFDR, que, através da informação publicada dos emitentes em que investe, lhe permite avaliar os efeitos negativos que os investimentos efetuados por este Fundo podem ter no ambiente externo. De acordo com as posições estabelecidas nas políticas internas, bem como nos padrões de referência que orientam a sua atividade, a Sociedade Gestora destaca a prioridade dos indicadores relacionados com as alterações climáticas, para além dos relacionados com a diversidade de género no conselho de administração, a violação das normas internacionais e a exposição a armamento controverso. Esta informação é integrada nas ferramentas de gestão para que esteja disponível e seja tida em consideração nas decisões de investimento, através de várias ações possíveis, designadamente: *engagement*, o rebalanceamento da carteira ajustando as posições que mais contribuem para o indicador do PIA, para o poder mitigar, limitando os aumentos de posição ou, em última instância, optar pelo desinvestimento.

Os dados necessários para o cálculo dos indicadores de PIAS foram proporcionados por fornecedores de dados externos. A Sociedade Gestora desenvolveu uma metodologia que lhe permite fazer uma análise da sua carteira numa base agregada (*look-through*), de forma a possibilitar a identificação das entidades que têm pior desempenho para cada indicador de PIAS. Foram realizadas análises periódicas, com a colaboração com emitentes e fornecedores de dados ASG, da cobertura e qualidade dos mesmos, para ultrapassar as limitações na disponibilidade e qualidade dos dados indicadores.



## Quais foram os principais investimentos deste produto financeiro?

A lista inclui os investimentos que representam a maior proporção dos investimentos do produto financeiro realizados ao longo do período de referência que sejam:

2021 Dez 30 -  
2022 Dez 30

Maiores investimentos	Setor	% Ativos	País
AMUNDI PRI EURO CORP	Finanças - Outros	10,97%	FR
Dep sito Ordem	Finanças - Outros	4,38%	PT
AQUASM 2.629% 8/6/27	Utilitários - Outros	3,30%	MX
UCGIM 0.325 19/01/26	Finanças - Outros	3,22%	IT
VZ 3.25 17/02/26	Serviços de comunicação - Outros	2,99%	US
GALPPL 2 15/01/26	Energia - Combustíveis Fósseis	2,64%	PT
GIVNVX 1.125 17/9/25	Materiais - Outros	2,64%	CH
MS 1.875 27/04/27	Finanças - Outros	2,62%	US
CCBGBB 0.125 08/2/28	Finanças - Outros	2,36%	BE
EDPPL1.875% 13/10/25	Utilitários - Combustível fóssil	1,90%	PT
ADNA 0.875 19/9/24	Descrição do Consumidor - Combustíveis Fósseis - Outros	1,85%	NL
Merc Benz 1 11/11/25	Bens de consumo duradouros - Outros	1,84%	DE
ENLIM 1,125 16/9/26	Utilitários - Combustível fóssil	1,82%	IT
CMZB 1 04/03/26	Finanças - Outros	1,81%	DE
KFW 0,625% 22/02/27	Setor Público - Outros	1,73%	DE



## Qual foi a proporção dos investimentos relacionados com a sustentabilidade?

A proporção de investimentos relacionados com a sustentabilidade foi de pelo menos 51% da carteira de ativos do Fundo.

A alocação dos ativos descreve a quota-parte dos investimentos em ativos específicos.

### ● Como foram alocados os ativos?

A 31 de dezembro de 2022, o Fundo cumpriu com a alocação de ativos prevista nas informações pré-contratuais:

- Foi cumprido o mínimo de 51% da carteira do Fundo aplicado em ativos de investimento direto e OICs que cumprem os critérios ASG acima descritos. No investimento direto incluem-se todos os ativos de equity, títulos de dívida pública e/ou privada, bem como os instrumentos de mercado monetário (incluindo depósitos) que sejam permitidos na política de investimentos do Fundo. Em 31 de Dezembro de 2022, esta percentagem era de 84,82%.

- Foi cumprido o máximo de 49% dos ativos do Fundo em outros investimentos que não estão em conformidade com as características ambientais ou sociais nem podem ser considerados investimentos sustentáveis, mas que obedecem a salvaguardas mínimas.
- Foi cumprido o mínimo de 1% de investimento sustentável, o que corresponde, em parte, a investimentos ambientalmente sustentáveis uns alinhados com a taxonomia, outros não-alinhados com a taxonomia e, por outro lado, a investimentos socialmente sustentáveis. A percentagem de investimento sustentável deste Fundo a 31 de Dezembro foi de 26,05% do total do Fundo, repartida da seguinte forma:
  1. 4,26% correspondente a investimentos socialmente sustentáveis.
  2. 0% correspondente a investimentos ambientalmente sustentáveis alinhados com a Taxonomia.
  3. 21,78% correspondente a investimentos ambientais não-alinhados com a Taxonomia.



**#1 Alinhados com características A/S** inclui os investimentos do produto financeiro utilizados para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

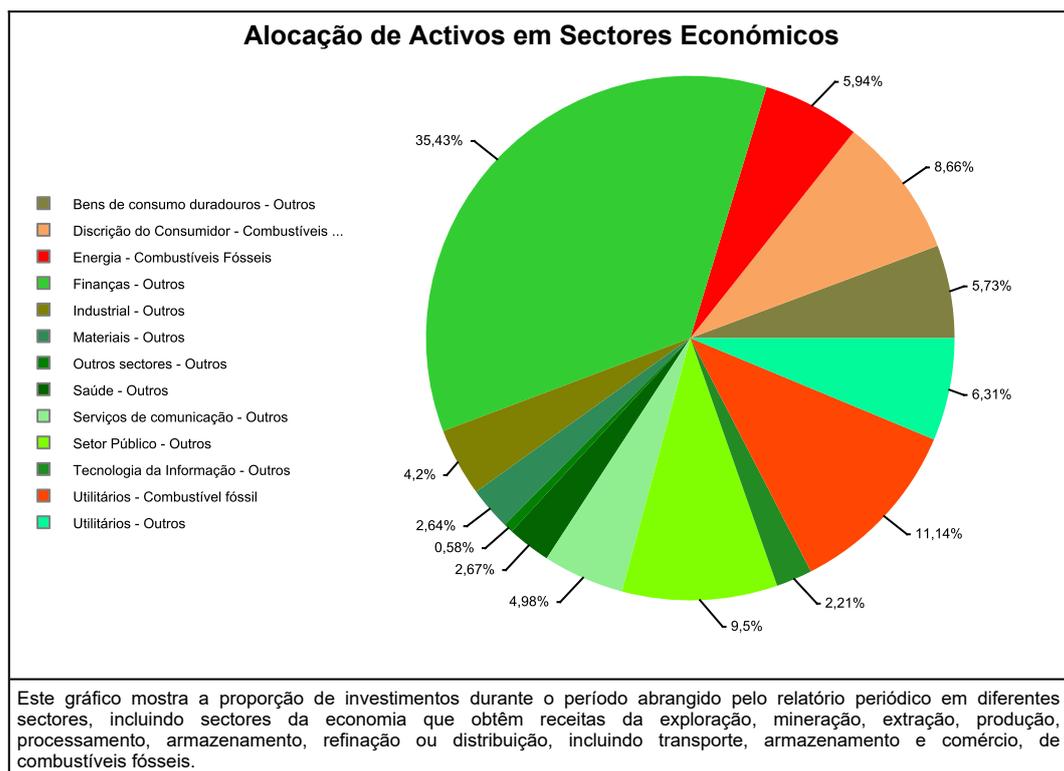
**#2 Outros** inclui os restantes investimentos do produto financeiro, não alinhados com características ambientais ou sociais nem qualificados como investimentos sustentáveis.

A categoria **#1 Alinhados com características A/S** abrange:

- A subcategoria **#1A Sustentáveis** abrange os investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental e social.

- A subcategoria **#1B Outras características A/S** abrange os investimentos alinhados com características ambientais ou sociais que não são qualificados como investimentos sustentáveis.

**Em que setores económicos foram realizados os investimentos?**



As atividades alinhadas pela taxonomia são expressas em percentagem:

- do **volume de negócios**, reflexo do caráter «verde» das empresas beneficiárias do investimento neste momento.
- das **despesas de capital (CapEx)**, mostrando os investimentos verdes realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, relevantes para a transição para uma economia verde.
- das **despesas operacionais (OpEx)**, refletindo as atividades operacionais verdes das empresas beneficiárias do investimento.



**Em que medida foram os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?**

O Fundo não tem estabelecida uma percentagem mínima de investimentos sustentáveis alinhados com a Taxonomia da UE. Como não existe um compromisso mínimo de alinhamento, os dados não são auditados e são comunicados para efeitos meramente informativos.

Os gráficos seguintes revelam o alinhamento da carteira com a Taxonomia da UE a 31 de Dezembro de 2022. Os dados comunicados incluem a contribuição dos investimentos do Fundo para os objetivos de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

**O produto financeiro investe em actividades relacionadas com gás fóssil e/ou energia nuclear que cumprem com a taxonomia da UE<sup>1</sup>?**

Sim:

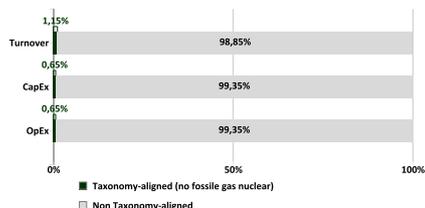
Em gás fóssil     Em energia nuclear

Não

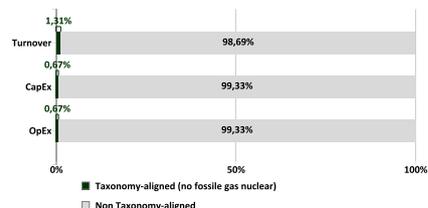
<sup>1</sup>As actividades relacionadas com gás fóssil e/ou nuclear só cumprirão a taxonomia da UE quando contribuírem para limitar as alterações climáticas ("mitigação das alterações climáticas") e não causarem danos significativos a qualquer objectivo da taxonomia da UE - ver nota explicativa na margem esquerda. Os critérios completos para as actividades económicas relacionadas com o gás fóssil e a energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE estão estabelecidos no Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214.

Os gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem dos investimentos que foram alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento pela taxonomia das obrigações soberanas\*, o primeiro gráfico mostra o alinhamento da taxonomia em relação a todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo gráfico mostra o alinhamento pela taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.

1. Alinhamento pela taxonomia dos investimentos, incluindo as obrigações soberanas\*



2. Alinhamento pela taxonomia dos investimentos, excluindo as obrigações soberanas\*



Este gráfico representa 88,23% do total dos investimentos.

\*Para efeitos destes gráficos, as «obrigações soberanas» consistem em todas as exposições a dívida soberana

As **atividades de transição** são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outras, apresentam níveis de emissões de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho. As **atividades capacitantes** permitem diretamente que outras atividades contribuam de forma substancial para um objetivo ambiental.

● **Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?**

A carteira está alinhada com a Taxonomia da UE apenas através de atividades de transição em 0,00% e capacitantes em 0,25%.



são investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que **não têm em conta os critérios** aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no âmbito do Regulamento (UE) 2020/852.



**Qual foi a percentagem de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental não alinhados com a taxonomia da UE?**

O Fundo teve uma percentagem de investimentos com um objetivo ambiental não-alinhado com a taxonomia da UE de 21,78%.



**Qual foi a percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis?**

O Fundo teve uma percentagem de investimentos com um objetivo social de 4,26%.



**Que investimentos foram incluídos na categoria «Outros», qual era a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?**

Os investimentos incluídos no “#2 Outros” não alteram a prossecução das características ambientais ou sociais promovidas pelo Fundo, e destinam-se a contribuir para uma gestão eficiente da carteira, gerar liquidez e objetivos de cobertura. A Sociedade Gestora estabelece salvaguardas ambientais ou sociais mínimas para não causar um dano significativo, tais como a consideração dos principais impactos adversos ou a exclusão de atividades não-alinhadas com as características ambientais e/ou sociais do Fundo. Os ativos que podem ser considerados são os seguintes:

- Ativos de investimento direto em numerário sem classificação/rating ASG por falta de dados dos fornecedores utilizados pela Sociedade Gestora e que não podem ser considerados investimentos sustentáveis (ou seja: títulos de dívida/green bonds, social bonds, etc). Estes ativos cumprem com os critérios de exclusão do Fundo, garantindo, assim, um mínimo de salvaguardas.
- Os investimentos em OICs sem classificação/rating ASG por falta de dados dos fornecedores utilizados pela Sociedade Gestora e que não podem ser classificados como Artigos 8º ou 9º do Regulamento (UE) 2019/2088. Dentro dos procedimentos de seleção dos OICs aplicam-se salvaguardas mínimas.
- Ativos diferentes dos acima indicados (ex: Exchange Traded Commodities, etc.) permitidos pela política do Fundo e que não prejudiquem o perfil ASG.
- Liquidez no depositário e outras contas correntes utilizadas para as transações diárias do Fundo (ou seja: contas margem-garantias de derivados, etc.).



## Que medidas foram adotadas para cumprir as características ambientais e/ou sociais durante o período de referência?

A Sociedade Gestora aplicou os seguintes critérios de exclusão e avaliação na estratégia de investimento, para a seleção de investimentos para a promoção de características ambientais e/ou sociais:

1. **Critérios de Exclusão:** Foram excluídos os ativos/emittentes com modelos de negócio não-alinhados com a promoção da sustentabilidade ou que não respeitassem determinados valores do ponto de vista ASG. Foram excluídos, por exemplo, os emittentes cujos negócios estão principalmente orientados para atividades relacionadas com armamento controverso, combustíveis fósseis não convencionais, mineração de carvão e geração de eletricidade a partir do carvão.

Além disso, foram excluídas do universo de investimentos as empresas onde foram identificadas controvérsias consideradas críticas em matéria ambiental, social ou de governação.

Por outro lado, para a componente da dívida pública, excluíram-se as emissões com fraco desempenho em termos de direitos políticos e liberdades sociais, de acordo com qualquer um dos dois indicadores seguintes:

- Índice de Democracia (Democracy Index): Indicador que determina a extensão da democracia de 167 países com base em indicadores como processo eleitoral e pluralismo, liberdades civis, funcionamento do governo, participação política e cultura política. Numa escala de 1 a 10 pontos, são excluídos os países que estão abaixo de 6 pontos e que correspondentes a regimes híbridos e autoritários.
  - Relatório Freedom in the World: Indicador que mede o nível de democracia e liberdade política em todos os países e nos territórios mais importantes do mundo numa escala de 3 níveis (“Não livre”, “Parcialmente livre” e “livre”), ficando excluídos os países classificados como “Não livres”.
2. **Critérios de Avaliação:** Foi cumprido o critério de classificação (rating) média mínima ASG dos emittentes dos ativos da carteira (incluindo investimentos diretos ou em Organismos de Investimento Coletivo com rating disponível), de acordo com a metodologia própria da Sociedade Gestora aplicável na análise dos subjacentes, que estabelece um mínimo de A- numa escala de 7 níveis (C-, C, C+, B, A-, A e A+, onde A+ reflete o melhor desempenho ASG).

Não obstante, foram considerados dentro dos investimentos que satisfazem as características ambientais ou sociais promovidas pelos OICs, com exceção:

- No caso de um emittente sem classificação/rating ASG, mas que tenha investimentos que possam ser considerados investimentos sustentáveis, e, em concreto, quando as emissões possam ser qualificadas como títulos de dívida verdes, sociais ou sustentáveis (green bonds, social bonds, etc), essas emissões podem fazer parte do universo de ativos que promovem as características ASG do Fundo, após validação prévia da Sociedade Gestora, em conformidade com a sua metodologia de análise própria.
- E, no caso de OICs, aqueles que embora não tenham classificação/rating ASG, sejam fundos que promovem características ASG [OICs considerados Artigo 8º do Regulamento (UE) 2019/2088] e/ou que tenham como objetivo investimentos sustentáveis (Artigo 9º do Regulamento (UE) 2019/2088)].



## Qual foi o desempenho deste produto financeiro em comparação com o índice de referência?

Não foi designado um índice específico como índice de referência (*benchmark*) para determinar se este Fundo está alinhado com as características sociais e ambientais que promove.

Os **índices de referência** são índices para aferir se o produto financeiro assegura a realização das características ambientais ou sociais que promove.

- ***De que forma o índice de referência difere de um índice geral de mercado?***  
N/A
- ***Qual foi o desempenho deste produto financeiro relativamente aos indicadores de sustentabilidade que determinam o alinhamento do índice de referência com as características ambientais ou sociais promovidas?***  
N/A
- ***Qual foi o desempenho deste produto financeiro em comparação com o índice de referência?***  
N/A
- ***Qual foi o desempenho deste produto financeiro em comparação com o índice geral de mercado?***  
N/A